COMISSÃO LICITAÇÃO Fl. P.M.F.S

Processo de Inexigibilidade de Licitação N° 004/2026 e **Processo Administrativo N° 070/2026.**
NÚMERO INTERNO DO ÓRGÃO: 90004/2026 - Execução da Contratação: 981083 - 154/2026.
CONTRATO N° 057/2026/PMFS-PI.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI** E A **EMPRESA VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2026, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, III, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, N° 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ n° 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando por **JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, n° 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, inscrito no CPF n° 286.785.243-91 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ sob o n° 56.335.067/0001-31 e na OAB/PI sob o n° 0019/2024, sediada na Rua do Cruzeiro, n° 235, Andar 1, Sala 1, Bairro Centro, CEP: 64.600-056, município de Picos, Estado do Piauí, fone (86) 98131-4729, e-mail: rodriguesaraujoadvs@gmail.com / viniciusal.adv@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **VINICIUS ARAÚJO LIMA BORGES**, brasileiro, casado, empresário, advogado, inscrito na OAB-PI n° 16.249, CPF n° CPF 045.814.483-52, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no art. 89 da Lei Federal n° 14.133/2021, o presente contrato para execução dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em controle interno e gestão da execução contratual, com o objetivo de orientar, acompanhar e apoiar a Administração Pública na correta aplicação da legislação administrativa, especialmente no que se refere à fiscalização, acompanhamento e gestão dos contratos administrativos, em conformidade com as disposições da Lei n° 14.133/2021 e demais normas pertinentes em defesa dos interesses do Município de Francisco Santos - PI, de acordo com as especificações da Proposta do Contratado integrantes do Processo Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **Inexigibilidade de Licitação n° 004/2026** e **Processo Administrativo n° 070/2025,** observadas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores dias corridos, mediante as seguintes cláusulas e condições.

DA FUNDAMENTAÇÃO
Este contrato decorre do procedimento na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2026, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2025, em conformidade com o Artigo 74, III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, e as normas vigentes relativas à matéria e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto (Art. 92, I – Lei Federal 14.133/2021)

COMISSÃO LICITAÇÃO
Fl.
P.M.F.S

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, a execução dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em controle interno e gestão da execução contratual, com o objetivo de orientar, acompanhar e apoiar a Administração Pública na correta aplicação da legislação administrativa, especialmente no que se refere à fiscalização, acompanhamento e gestão dos contratos administrativos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes em defesa dos interesses do Município de Francisco Santos - PI. A Inexigibilidade identificado no preâmbulo, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Proposta Vencedora, integram este instrumento, independente de transcrição, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA.

Parágrafo Único. Os serviços compreenderão as seguintes atividades:

a) Ações da execução, controle e acompanhamento jurídico;

b) Pareceres jurídicos aos procedimentos para realização de compras e contratação de serviços;

c) Elaboração de Pareceres Jurídicos no campo do Direito Administrativo que envolvam a organização funcional da Prefeitura, seus aspectos organizacionais e sua relação com o Poder legislativo;

d) Pareceres Jurídicos quanto à elaboração de documentos para formalização de procedimentos administrativos com vistas a aquisição de bens e material de consumo, contratação de serviços de engenharia e outros serviços;

e) Pareceres Jurídicos quanto aos procedimentos relacionados com a formalização de processo de licitação;

f) Análise Jurídica quanto a formalização e execução de contratos, acordos, convênios e outros;

g) Orientação Jurídica quanto à emissão de pareceres e decisões sobre modalidades, critérios de julgamento e outros atos envolvendo licitações em geral;

h) Apoio Jurídico na elaboração de editais de licitações;

i) Assessoramento Jurídico na elaboração de Contratos Administrativos;

j) Auxílio Jurídico na resposta de notificações do TCE/PI quanto às matérias alusivas à gestão administrativa e financeira, incluindo licitações e contratos administrativos;

k) Formalização de Pareceres Jurídicos dos procedimentos administrativos voltados para o interesse da Secretaria Municipal de Administração;

l) Acompanhamento Jurídico integral nas fases internas e externas dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação, na forma da lei;

m) Outras atividades Jurídicas de orientação, no que couber, para equipe técnica da administração e finanças do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA– Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal 14.133/2021).

Este Contrato vincula-se ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025, o qual originou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026, que o originou com base no Art. 74, III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, cujo a Proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/2021)

COMISSÃO LICITAÇÃO
Fl.
P.M.F.S

O presente contrato de prestação de serviços subordina-se ao regime de empreitada por preço global, conforme a proposta apresentada pela contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025, que originou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e as Condições de Pagamento, os Critérios, Data-Base e Periodicidade do Reajustamento de Preços, os Critérios de Atualização Monetária Entre a Data do Adimplemento das Obrigações e a do Efetivo Pagamento (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021)

O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

Caso haja prorrogação de prazo, o valor será reajustado anualmente pelo índice do IGP-DI/FGV ou, por outro índice oficial estabelecido pelo governo federal.

Periodicidade do reajustamento de preços:

O preço de que trata a presente cláusula deste contrato não sofrerá reajuste antes de completos 12 (doze) meses de prazo da execução dos serviços.

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

Os custos referentes a gastos com locomoção (passagens, combustível, taxi e outros), hospedagens e com alimentação da CONTRATADA e de seus assistentes, estão inclusos no valor do presente contrato.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA – O crédito Pelo Qual Correrá a Despesa, com a Indicação da Classificação Funcional Programática e da Categoria Econômica (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/2021)

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
500 – Recursos não Vinculados de Impostos.	04/122/0002/2101 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	33.90.35 – Serviços de Consultoria.
799 – Outras Vinculações Legais.	04/122/0002/2201 – Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Adm. Geral.	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/2021)

O contrato terá vigência de 12 (doze), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ter sua vigência prorrogada, por igual período, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA – Extinção (art. 92, XIX– Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137 e 138 da lei 14.133/2021, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o

COMISSÃO LICITAÇÃO
Fl.
P.M.F.S

pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/2021)

O CONTRATANTE não exigirá garantia da CONTRATADA relativa à execução do presente contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

CLÁUSULA NONA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (Art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/2021)

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Garantir condições para que a CONTRATADA execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;

b) Recrutar os servidores que participarão dos seminários, oficinas de trabalho e cursos de capacitação ministrados pela CONTRATADA durante a realização do presente contrato;

c) Promover o local, os recursos materiais, equipamentos e cofie break para as reuniões técnicas, quando pertinente;

d) Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la para correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;

e) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar os serviços acordados com o CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;

b) Não divulgar dados ou informações relacionadas com o presente contrato nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

c) Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;

d) Encaminhar ao CONTRATANTE os produtos decorrentes do objeto deste instrumento na íntegra em meio magnético, digital ou internet;

e) Orientar os funcionários da Administração municipal nos procedimentos corretos referente ao objeto do contrato;

f) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviços executados no período correspondente;

g) Apresentar planilha detalhada com os valores referentes a serviços e a insumos provenientes da prestação dos serviços contratados;

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:
I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:
a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.
III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura, quando eventualmente existente;
III - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
IV - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;
V - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições de Habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/2021)
A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Fiscalização e da Gestão Contratual (Art. 92, XVIII – Lei Federal 14.133/2021)
O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);
O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119);
O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a

terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120);
Nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:
Fica designada a servidora **Marinalva Ana de Jesus Carvalho**, CPF nº 451.267.123-49, e-mail: gal.anajeses@hotmail.com, telefone (89) 98114-8719 e Matrícula nº 00010519, como a gestora titular do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento;
Fica designada a servidora Marina Rodrigues e Silva, CPF nº 036.807.023-96, e-mail: marinarodrigues868@gmail.com, telefone (89) 98111-9341 e Matrícula nº 000633, como a "gestora suplente do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;
Fica designada a servidora **Rosa Maura de Lima Carvalho Nascimento**, CPF nº 041.155.313-55, e-mail: analivialohan@gmail.com, telefone (89) 98108-9353, e Matrícula nº 00570, como a "fiscal titular do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento;
Fica designada a servidora Nyely Mônica Sousa Silva, CPF nº 063.099.993-70, e-mail: niylemonica12@gmail.com, telefone (89)98136-2613 e Matrícula nº 000636, como a "fiscal suplente do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade
A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

DÉCIMA QUINTA - Obrigações Pertinentes à LGPD
As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu

COMISSÃO LICITAÇÃO
Fl.
P.M.F.S

acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD;
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceçãodas hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilizaçãodesses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Subcontratação
A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA a outrem, não se admitindo a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– Da Execução do Objeto
O prazo de entrega dos serviços é de 05 (cinco) dias, a contar da data da ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado, mediante contrato administrativo devidamente assinado, sob pena de incorrer em penalidades legais.
Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (dia) dias após ciência da autorização de fornecimento. Não havendo tal comunicação, comprovada de impedimento de fornecimento no prazo estipulado, a Contratante poderá abrir processo de advertência e penalidade nos casos de atraso nas entregas.
Os serviços deverão ser entregues no endereço definido no pedido e autorização de fornecimento, limitando-se a área do município de Francisco Santos/PI. O horário de entrega será nos horários de expediente do órgão contratante, entre 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados inclusive municipais.

COMISSÃO LICITAÇÃO Fl _____ P.M.F.S

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro (Art. 92 § 1º - Lei Federal 14.133/2021)
Fica eleito o foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.
E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Santos - PI, 14 de setembro de 2026.

Município de Francisco Santos – PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

Vinicius Araújo Lima Borges Sociedade Individual de Advocacia
VINICIUS ARAÚJO LIMA BORGES
CONTRATADA
Representante Legal

A Procuradoria do Município atesta que o contrato preenche os requisitos legais, em atendimento as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Procuradoria do Município